



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 357 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MEDEIROS/MG PARA O EXERCICIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Medeiros, Estado de Minas Gerais para o Exercício DE 2013, discriminados pelos anexos desta lei e que estima a Receita em R\$ 14.286.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Valor Estimado
Receita Tributária	341.000,00
Receita de Contribuições	90.000,00
Receita Patrimonial	37.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	13.927.800,00
Outras Receitas Correntes	346.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	14.746.800,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-1.936.800,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	12.810.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR ESTIMADO
Operações de Crédito	400.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	946.000,00
Outras Receitas de Capital	110.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.476.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	14.286.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros abaixo e nos anexos desta lei, distribuída por órgãos e por Funcional Programática, de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓRGÃOS	VALOR ORÇADO
Câmara Municipal	687.000,00
Prefeitura Municipal	13.599.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	14.286.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR ORÇADO
01-Legislativa	687.000,00
04-Administração	2.763.000,00
08-Assistência Social	458.000,00
10-Saúde	2.818.000,00
12-Educação	4.303.000,00
13-Cultura	204.000,00
15-Urbanismo	1.037.000,00
16-Habitação	163.000,00
18-Gestão Ambiental	110.000,00
20-Agricultura	436.000,00
22-Indústria	243.000,00
23-Comércio e Serviços	7.000,00
26-Transporte	845.000,00
27-Desporto e Lazer	45.000,00
28-Encargos Especiais	410.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	14.286.000,00

Art.4º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos suplementares no valor de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, para cobrir déficit de dotações que se tornarem insuficientes e/ou abertura de novas dotações, podendo para tanto:

- a) anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II do artigo 43 da Lei 4.320/64
- b) utilizar-se do excesso de arrecadação apurado na forma da lei.
- c) utilizar-se do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com a legislação.

Art. 5º - Quando se tratar de suplementações referente às funções Saúde e Educação, e da modalidade de aplicação Pessoal e Encargos Sociais, o valor não será computado no percentual autorizado no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe a Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.


Art. 7º - O repasse do Legislativo será apurado na forma do art.29 A da Constituição Federal de 1988, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder aos repasses mensais nos valores obtidos com a aplicação da referida regra constitucional, ficando limitado ao valor do orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único - Se o valor fixado para o Poder Legislativo no Orçamento de 2013 for superior ao apurado com a regra constitucional, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto reduzindo o valor fixado ao valor da regra constitucional, e o valor reduzido poderá ser utilizado para abertura de créditos referidos no artigo 4º desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros em 24 de Outubro de 2012.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal